

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

## **TERMO ADITIVO Nº 01/2023 AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 01/2022-CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **CORONEL BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **MUNICÍPIO DE JATAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 01.165.729/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito, **HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**, devidamente assistido pelo Procurador-Geral do Município, **GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO**, OAB/GO n. 55.321, doravante denominado **COMPROMITENTE**, com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, bem como o que consta no Processo SEI n. 202200011000146, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a regularização do imóvel propriedade do **COMPROMITENTE**, edificado à Avenida 31 de Maio, SN, Qd 64 setor Epaminondas I, Jataí/GO – CEP.: 75805-155; Estádio Municipal Jerônimo Ferreira Fraga, "Arapuçã", com área total construída de 4.812,04 m<sup>2</sup>, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo **COMPROMISSÁRIO**, verificou-se a exigência dos seguintes sistemas de segurança, conforme **PARECER n. 1 – 13º BBM (000026391082)**:

Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;  
Segurança estrutural nas edificações;

Controle de material de acabamento;  
 Saídas de emergência;  
 Brigada;  
 Sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA;  
 Iluminação de emergência;  
 Alarme de incêndio;  
 Sinalização de emergência;  
 Extintores;  
 Hidrantes e Mangotinhos;  
 Hidrante urbano;


## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Protocolo de Vistoria nº 144589/21 (000026401701), no período estabelecido no Cronograma apresentado no Requerimento em anexo (000026425651), retificado pelo anexo J do novo requerimento de prazo após diligências 45015539, transcrito abaixo.

Ordem	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	DATA LIMITE DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01	INSTALAR CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA ESCADA, COM ALTURA ENTRE 80 CM E 92, CM DO PISO, FIXADOS SOMENTE PELA SUA PARTE INFERIOR, COM LARGURA ENTRE 3,8 E 6,5 CM, AFASTADO 4 CM DA PAREDE E EXTREMIDADES VOLTADAS PARA A PAREDE Obs: NA GERAL (ARQUIBANCADA DESCOBERTA)	Prazo inicial - 07/12/2022 <b>Novo Prazo - 07/06/2023</b>	10/12/2022 <b>12/06/2023</b>
02	INSTALAR PONTOS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DISTANCIADOS ENTRE SI NO MÁXIMO A 15 M, NAS ROTAS DE FUGA, CORREDORES, ESCADAS E ACESSOS Obs: ADEQUAR	Executado	Executado
03	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE HIDRANTE E MANGOTINHO / SPRINKLERS CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO Obs: CONFORME PROJETO	Prazo inicial - 07/12/2023 <b>Novo Prazo - 07/12/2024</b>	10/12/2023 <b>12/12/2024</b>
04	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE ALARME E/OU DETECÇÃO DE INCÊNDIO DE ACORDO COM PROJETO APROVADO PELO CBMGO Obs: CONFORME PROJETO	Prazo inicial - 07/12/2023 <b>Novo Prazo - 07/12/2024</b>	10/12/2023 <b>12/12/2024</b>

✓ OK!

*[Handwritten signature]*

05	OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: Obs: ADEQUAR ACESSO DE VIATURAS DO CBMGO COM ABERTURA D DE 4 METROS NO PORTÃO DO LADO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	Prazo inicial - 07/12/2022 Novo Prazo - 12/06/2023 07/06/2023	10/12/2022	
06	OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: Obs: CRIAR ACESSO DA ARQUIBANCADA COBERTA PARA ÁREA VIP	Executado	Executado	
07	INSTALAR OU CORRIGIR GUARDA-CORPO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,05 M, PREENCHIDO CONFORME EXIGÊNCIA NORMATIVA Obs: CORRIGIR NO ACESSO A SECRETARIA	Executado	Executado	
08	OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: Obs: ADEQUAR CORRIMÃO CENTRAL E GUARDA CORPO NA SAIDA DA TRIBUNA	Executado	Executado	
09	OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: Obs: CONSTRUIR ESCADARIA NA DIVISA DA ARQUIBANCADA GERAL	Prazo inicial - 07/12/2022 Novo Prazo - 12/06/2023 07/06/2023	10/12/2022	✓ OK!
10	INSTALAR OU CORRIGIR GUARDA-CORPO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,05 M, PREENCHIDO CONFORME EXIGÊNCIA NORMATIVA Obs: NA ARQUIBANCADA GERAL	Prazo inicial - 07/12/2022 Novo Prazo - 12/06/2023 07/06/2023	10/12/2022	✓ OK!
11	INSTALAR CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA ESCADA, COM ALTURA ENTRE 80 CM E 92, CM DO PISO, FIXADOS SOMENTE PELA SUA PARTE INFERIOR, COM LARGURA ENTRE 3,8 E 6,5 CM, AFASTADO 4 CM DA PAREDE E EXTREMIDADES VOLTADAS PARA A PAREDE Obs: NA ARQUIBANCADA GERAL	Prazo inicial - 07/12/2022 Novo Prazo - 12/06/2023 07/06/2023	10/12/2022	✓ OK
12	OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: Obs: CONSTRUIR DEGRAUS NA ARQUIBANCADA GERAL	Prazo inicial - 07/12/2022 Novo Prazo - 12/06/2023 07/06/2023	10/12/2022	✓ OK
13	CERTIFICADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO Obs: CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E LOTAÇÃO MÁXIMA INDICADA NO PROJETO	Prazo inicial - 07/12/2022 Novo Prazo - 12/06/2023 07/06/2023	10/12/2022	✓ OK
14	OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: Obs: INSTALAR ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA,	Executado	Executado	

**SINALIZAÇÃO DE EMERGENCIA E  
EXTINTORES NA PARTE DOS VESTIARIOS**

15	OUTROS: Obs: MANUTENIR CORRIMÃOS NA ARQUIBANCADA COBERTA, BEM COMO ADEQUAR GUARDA CORPO COM BALAUSTRAS DE 15 CM NO MÁXIMO.	Executado	Executado
16	OUTROS: Obs: INSERIR GUARDA CORPO NAS EXTREMIDADES DAS ARQUIBANCADAS DESCOBERTAS.	Executado	Executado

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER n. 1 – 13º BBM (000026391082), restringindo a edificação tão somente a eventos esportivos diurnos, essas medidas devem ser implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório, pelo período máximo de 12 (doze) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias em anexo (000026425651), retificado pelo Anexo novo requerimento de prazo após diligências (45015539), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de Vistoria nº 144589/21 (000026401701), conforme cronograma estipulado, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. Não obstante o prazo estabelecido para atualização e execução do sobredito projeto, a autorização de uso provisório terá validade máxima de 12 (doze) meses, a contar da data da primeira inspeção no processo, devendo ser efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das taxas de serviço, quantos forem necessários durante a vigência do TAC, condicionada ao cumprimento do cronograma de execução em Anexo novo requerimento de prazo após diligências (45015539).

2.5. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER n. 1 – 13º BBM (000026391082), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual.

2.6. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202200011000146 e Relatórios de Exigências nº 144589/21 (000026401701), em que se verificou a existência dos sistemas:

Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;

Segurança estrutural nas edificações;

Controle de material de acabamento;

**Saídas de Emergência;**

**Brigada; (apresentar certificação)**

**Sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA; Apresentar ART**

Iluminação de emergência.

**Alarme de incêndio. (Instalar)**

Sinalização de emergência;

Extintores;

**Hidrantes e Mangotinhos. (Instalar)**

Hidrante urbano;

2.7. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.8. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL**

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES**

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985. A vigência da autorização de uso provisório estipulada no item 2.3 deste termo, será computada a partir da data da assinatura do TAC e com término na data estabelecida na vistoria final conforme cronograma de execução de obras (000026747950) retificado pelo Anexo novo requerimento de prazo após diligências (45015539).

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

4.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse termo de ajustamento de conduta serão submetidas à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na

forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**


5.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

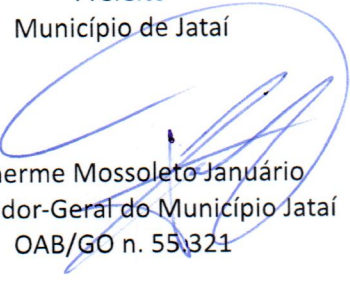
Goiânia, 04 de abril de 2023.

Washington Luiz Vaz Júnior  
Coronel QOC  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano  
Procurador do Estado  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
OAB/GO n. 40.228  
(Assinatura Eletrônica)

  
Humberto de Freitas Machado  
Prefeito

Município de Jataí

  
Guilherme Mossoleto Januário  
Procurador-Geral do Município Jataí  
OAB/GO n. 55.321

Giorgia Kristiny dos Santos Adad  
Mediadora  
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual  
OAB/GO n. 65.155



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 14/04/2023, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 27/04/2023, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 28/04/2023, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 46442447 e o código CRC 554CF690.

13º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR  
PRACA DUQUE DE CAXIAS, - Bairro SETOR PLANALTO - JATAI - GO - CEP 75800-000  
- (64)3632-0730.



Referência: Processo nº 202200011000146



SEI 46442447